

**LEI Nº 257/03**

**de 06 de março de 2003.**

**Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar contratos por prazo determinado, através do PRADEM e dá outras providências.**

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos temporários, através do PRADEM, em razão de excepcional interesse público, pelo prazo de 01 (um) ano, de servidores das seguintes funções:

I - Secretaria de Educação, Cult., Tur. e Desporto:

**Vagas            Cargos**

Dois (02) - Vigilante, Lei nº 169/01 e 212/02

Um (01) - Aux. de Laboratório, Lei nº 169/01 e 212/02

Um (01) - Professor Área I, Lei nº 169/01 e 212/02

Um (01) - Supervisor de ensino, Lei nº 169/01 e 212/02

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria de Educação: PRADEM

3.1.90.04.02.00.1009 – contr. p/ tempo determ. de professores.

3.1.90.04.04.00.1009-contr. p/tempo determ. demais prof.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 06 de março de 2003.

\_\_\_\_\_  
OSVALDO PEREIRA MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

\_\_\_\_\_  
João Paula de Oliveira  
Secretário de Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente  
Senhores Vereadores

Pelo presente, estamos encaminhando Projeto de Lei que **“Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar contratos por prazo determinado, através do PRADEM e dá outras providências”**, conforme justificativa a seguir:

Os cargos de Professor, Supervisor de Ensino, Téc. em Laboratório e os dois Vigilantes estão cedidos ao Estado através do Convênio PRADEM, que tem por finalidade suprir a falta de professores e funcionários na Escola Estadual Morro do Pedro Rosa, o Município cede os recursos humanos e o Estado repassa mensalmente o valor integral dos salários e os encargos sociais. Sabemos não ser obrigação do Município tal procedimento, porém, com o intuito de colaborar evitando prejuízos aos alunos desta escola, por solicitação do Sr. Namir Luis Jantsch da Coordenadoria Regional de Educação, decidimos manter o convênio por mais um semestre, até que os aprovados no concurso público realizado pelo Estado sejam nomeados.

Na certeza da atenção dos Nobres Vereadores, submetemos o Projetos de Lei a apreciação dessa casa, em **regime de urgência**.

Atenciosamente

---

OSVALDO PEREIRA MACHADO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador Enidio Nascimento Pereira.  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

